



PROJETO DE LEI Nº 75/2014

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31/14

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER, EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, À EMPRESA A. C. MONTEIRO SANTA INÊS - ME, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por até igual período, à empresa **A. C. MONTEIRO SANTA INÊS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.492.272/0001-59, com sede na Rua General Osório, 135, centro, na cidade de Santa Inês-PR, o lote de terra nº 29-A (vinte e nove "A") da quadra nº 3 (três), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, com 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal conforme matrícula nº 13.735 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, sem benfeitoria, para a instalação de uma empresa de transporte, cujo ramo de atividade é **transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**, compreendendo as medidas, áreas e confrontações constantes da matrícula já referida, com cópia em anexo.

Artigo 2º - A concessionária não poderá ceder no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, o objeto desta lei.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de concessão de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de instalação devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Artigo 4º - As obras de instalação, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Artigo 6º - A concessionária deverá comprovar um número mínimo de 16 (dezesseis) empregos formais diretos em seu quadro de pessoal após o início das atividades no novo endereço, sob pena de rescisão contratual, o que também poderá ser fiscalizado, a qualquer momento, pelo Município de Porecatu.



Artigo 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre os imóveis cedidos em concessão de uso ficará a cargo da donatária.

Artigo 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da donatária fará o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 1.548/13.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze (21.10.2014).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 21 de outubro de 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Incluso, estamos encaminhando a essa Casa de Leis Projeto de Lei via do qual procura este Executivo Municipal a necessária autorização para doar o lote de terra nº 29-A (vinte e nove "A") da quadra nº 3 (três), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Darly Franco Veras, Parque Industrial Doutor Darly Franco Veras, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, à empresa **A. C. MONTEIRO SANTA INÊS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.492.272/0001-59, com sede na Rua General Osório, 135, centro, na cidade de Santa Inês-PR.

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que alavanquem o desenvolvimento econômico e social da comunidade. Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

Para tanto se faz necessário atribuir ao Município poderes especiais para fazer frente às dificuldades econômicas da nação, que mitiga o empreendedorismo próprio dos investidores, impedindo o surgimento de fontes diversas de alavancamento da economia local.

Uma das formas de criar mecanismos de enfrentamento destas dificuldades econômicas é a de autorizar o Executivo Municipal doar o do imóvel descrito no Projeto de Lei, que possui características próprias para instalação de indústria ou qualquer outra atividade que, de igual forma, crie novos postos de trabalho.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89, já mencionada, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo, encaminhada pelo Executivo após verificar se a pretendente satisfaz as exigências da citada Lei, que dentre elas a principal é a de criar no mínimo de 05 (cinco) postos de trabalho e a empresa em questão garante isso de imediato.

Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria e sua conseqüente transformação em Lei.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito